



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

# Lei Orçamentária Anual 2023

Prefeitura Municipal de  
**MONTE ALEGRE  
DE SERGIPE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 102  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.**

**O Poder Legislativo do Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Monte Alegre de Sergipe para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lei Plano Plurianual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º** - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 48.610.893,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos e dez mil e oitocentos e noventa e três reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 22.389.107,00 (vinte e dois milhões e trezentos e oitenta e nove mil e cento e sete reais).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>VALOR R\$</b>
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.036.194,28
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	144.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	50.500,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.945.369,52
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>69.187.063,80</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>VALOR R\$</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		5.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		6.930.730,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>6.935.730,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>76.122.793,80</b>
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		5.122.793,80
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>		<b>5.122.793,80</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)</b>		<b>71.000.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art.3º** - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	2.773.360,00
PREFEITURA MUNICIPAL	45.837.533,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.354.307,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.034.800,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>71.000.000,00</b>

### POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	2.773.360,00
02 - JUDICIARIA	1.170.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	9.713.072,48
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.034.800,00
10 – SAÚDE	19.354.307,00
12 – EDUCAÇÃO	17.189.200,00
13 – CULTURA	635.900,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	82.000,00
15 – URBANISMO	14.334.960,52
17 – SANEAMENTO	46.500,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

20 - AGRICULTURA	579.300,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	0,00
26 - TRANSPORTE	762.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.090.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	193.500,00
99 - RESERVA	40.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>71.000.000,00</b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>VALOR R\$</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.793.864,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.464.574,68
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
INVESTIMENTOS	18.507.560,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	193.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>71.000.000,00</b>

**SEÇÃO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**SUPLEMENTARES**

~~Art.4 — Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**Art.4** – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 40% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto da Prefeita Municipal.

**SEÇÃO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE**  
**CRÉDITO**

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único:** O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.6º** – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Art.7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art.8º** – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2023, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art.9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art.4º desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

**Art.10º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art.11º** – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2023 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2021 – 9º edição (pág.145 a 152), Portaria nº 710, de 25/02/2021 e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art.12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art.13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 30 de dezembro de 2022.

Marinez Silva Pereira Lino  
Prefeita